

PORTARIA SUBVAPS N° 038, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

(DOE de 30.09.2021)

Determina a interdição cautelar, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n° SEI-080001/021068/2021, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do [Artigo 10](#) da [Lei n° 6.437 de 20/08/1977](#), publicada no D O U de 24/08/1977;

- o BO n° 082-03485/2021-03 de 02/08/2021 da 82ª Delegacia de Polícia de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso de todos os lotes dos produtos de azeite de oliva das marcas: PORTO GALO, ALCÁZAR, DEL TORO, FAZENDA HERDADE, MONTE RÚIVO, SAN DOMINGOS e SERRA DAS OLIVEIRAS, Importadas e Distribuídas pela empresa Mundial Importação Exportação Eireli, CNPJ 10.633.099/0004-65, Av. Guapore, 3785, sala 06 - Bairro Agenor Martins de Carvalho, Porto Velho - RO - CEP 76.820-277, devido à capacidade de exposição da população a risco de agravo à saúde,

1. Azeite de Oliva, garrafa de plástico de 5.02 L, Produto Espanhol, marca PORTO GALO;
2. Azeite de Oliva extra Virgem, garrafa de vidro de 500 mL, Produto Espanhol, marca PORTO GALO;
3. Azeite de Oliva extra Virgem, garrafa de vidro de 500 mL, Produto Portugal, marca ALCÁZAR;
4. Azeite de Oliva extra Virgem, garrafa de vidro de 500 mL, Origem Espanha, marca DEL TORO;
5. Azeite de Oliva extra Virgem, garrafa de vidro de 500 mL, Origem Portugal, marca FAZENDA HERDADE;
6. Azeite de Oliva extra Virgem, garrafa de vidro de 500 mL, Português, marca MONTE RÚIVO;
7. Azeite de Oliva extra Virgem, garrafa de vidro de 500 mL, marca SAN DOMINGOS;
8. Azeite de Oliva extra Virgem, garrafa de vidro de 500 mL, Espanhol, marca SERRA DAS OLIVEIRAS.

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem os lotes do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na [Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977](#).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO
Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde